

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.197

Concede Isenção do Imposto Sobre
Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) à Sociedade Ornitológica Lavrense.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, a Sociedade Ornitológica Lavrense, com sede à Praça da Bandeira nº 376, S/11, Edifício Santa Mônica, inscrita no CGC sob o nº 19.697.325/0001-01.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de abril de 1979.



Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal